



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº052/03

AUTORIA DO PROJETO – Vereador Satio Kayukawa

ASSUNTO DO PROJETO – Altera disposições da Lei nº29/95 (Código de Obras), como especifica.

TEOR DA EMENDA

Art. 1º - Dá nova Redação ao Artigo 1º e acrescenta incisos I e II, como segue:

Art. 1º - Altera a Redação do Artigo 124, e acrescenta incisos I e II, como segue:

Art. 124 - As construções concluídas, sem aprovação do projeto e expedição de Alvará de Licença, poderão ser regularizadas, observando-se os atos normativos do CREA e:

I – concluídas até 30.06.03:

- a)- deverão ser regularizadas na forma em que foram construídas.
- b)- a comprovação da existência da construção, deverá ser através de relatório de consumo de energia elétrica e água, fornecidos pelos respectivos prestadores dos serviços.
- c)- o prazo limite para a regularização, prevista neste inciso, será até 31/12/04.

II – concluídas após 30.06.03

- a)- somente poderão ser regularizadas, se estiverem enquadradas nas disposições deste Código e da Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.
- b)- após o prazo estabelecido no item c do inciso anterior, deverão ser observados os critérios previstos no item a deste inciso, bem como a aplicação das penalidades.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2003.

Satio Kayukawa
VEREADOR

APROVADA
11-11-03



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378

e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº052/03

AUTORIA DO PROJETO – Vereador Satio Kayukawa

ASSUNTO DO PROJETO – Altera disposições da Lei nº29/95 (Código de Obras), como especifica.

TEOR DA EMENDA

Art. 1º - Dá nova Redação ao Artigo 1º e acrescenta incisos I e II, como segue:

Art. 1º - Altera a Redação do Artigo 124, e acrescenta incisos I e II, como segue:

Art. 124 - As construções concluídas, sem aprovação do projeto e expedição de Alvará de Licença, poderão ser regularizadas, observando-se os atos normativos do CREA e:

I – concluídas até 30.06.03:

- a)- deverão ser regularizadas na forma em que foram construídas.
- b)- a comprovação da existência da construção, deverá ser através de relatório de consumo de energia elétrica e água, fornecidos pelos respectivos prestadores dos serviços.
- c)- o prazo limite para a regularização, prevista neste inciso, será até 31/12/04.

II – concluídas após 30.06.03

- a)- somente poderão ser regularizadas, se estiverem enquadradas nas disposições deste Código e da Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.
- b)- após o prazo estabelecido no item c do inciso anterior, deverão ser observados os critérios previstos no item a deste inciso, bem como a aplicação das penalidades.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2003.

Satio Kayukawa
VEREADOR